



Câmara Municipal de Domingos Martins  
Protocolizado sob o nº 112402  
Em 9/12/06  
*Ingrid T. Jorge*  
Secretária Municipal 056

## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo  
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3258-1344 / 1239  
www.domingosmartins.es.gov.br  
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

### MENSAGEM DE VETO PARCIAL

MENSAGEM Nº 70, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 43, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, resolvo vetar o parágrafo 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 77/2006, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 68/2006, pelas razões a seguir expostas.

### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 77/2006 versa sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários nas dependências de todos os imóveis comerciais.

Com efeito, é inquestionável a necessidade de prover os estabelecimentos comerciais do Município com instalações sanitárias adequadas para uso do público.

Entretanto, apesar de ser uma iniciativa louvável, o projeto de lei sob exame não está integralmente de acordo com a Lei Municipal nº 1.238/92, que instituiu o Código de Obras do Município.

O Código de Obras do Município assim dispõe sobre o tema, *in verbis*.

RECEBI  
EM 9/12/06  
*Wagner*



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3288-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

O Código de Obras do Município assim dispõe sobre o tema, *in verbis*.

**Art. 73. As edificações comerciais terão sempre instalação sanitária privativa, [...].** (sem grifos ou destaques no original)

Então, já existe lei municipal vigente desde 1992 que impõe a necessidade de instalação sanitária nos estabelecimentos comerciais – ainda que não preveja todos os requisitos que o Projeto de Lei nº 77/2006 estabelece.

Ademais, a exigência de instalação sanitária nos estabelecimentos comerciais é medida que visa preservar a saúde e a incolumidade dos indivíduos.

Logo, a possibilidade de se permitir que alguns estabelecimentos comerciais não possuam instalações sanitárias, além de ir de encontro à lei, pode caracterizar um risco à saúde do povo martinense.

Desta feita, sinto-me compelido a vetar o mencionado parágrafo 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 77/2006 por estar contrário ao interesse público.

Assim, vez que devidamente justificada a impugnação, devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Domingos Martins, 01 de dezembro de 2006.

*Wanzete Krüger*  
WANZETE KRÜGER  
Prefeito